



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**PORTARIA Nº 71/2021**

**DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA O Sr.º ENEAS ALBERTO, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, **Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.º **ENEAS ALBERTO**, para o cargo de **ASSESSOR DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

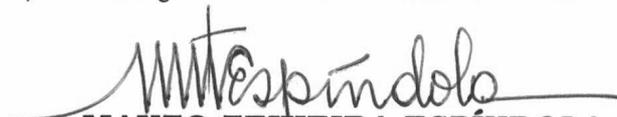
Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 066/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

  
**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que houve erro material na redação do art. 2º da Portaria nº 015, de 04 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 015, de 04 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente ao Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.”

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 71/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 71/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA O Sr.º ENEAS ALBERTO, PARA O CARGO DE ACESSOR DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.º ENEAS ALBERTO, para o cargo de **ASSESSOR DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 066/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**JURÍDICO  
COVID-19: DECRETO Nº. 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a leve diminuição da evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº. 1007811-16.2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre a segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 04 de janeiro de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, em consonância com a parte final do art. 1º do já citado Decreto nº. 009/2021.

Art. 2º. Fica autorizado aos estabelecimentos do tipo sorveterias, gelaterias e congêneres o seu funcionamento somente por *delivery* (entrega a domicílio), inclusive aos sábados e domingos, devendo seguir todos os protocolos de higiene, convivência e de distanciamento social, discriminados no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica revogado o inc. II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 4º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas e vigentes.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 25 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal